



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.321/2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2025 no valor de **R\$ 611.303.000,00 (seiscentos e onze milhões, trezentos e três mil reais)**, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	596.971.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	99.324.000,00
CONTRIBUIÇÕES	18.710.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.774.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.505.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	438.603.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.055.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(45.247.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	58.933.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.813.000,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES	645.500,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	611.303.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, por Grupo de Natureza da Despesa, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos/Unidade Orçamentária:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	19.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	19.000.000,00
PODER EXECUTIVO	592.303.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	1.697.000,00
SUPERINTENDÊNCIA	406.000,00
PROCURADORIA GERAL	8.233.000,00
CONTROLADORIA GERAL	1.379.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	446.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.375.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25.549.265,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	93.998.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.702.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	95.785.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	212.355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.729.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	4.651.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.181.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	29.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	731.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	11.621.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1.708.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	18.289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	2.433.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	36.600.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.735.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.518.735,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	611.303.000,00

II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
Legislativa	19.000.000,00
Essencial à Justiça	8.233.000,00
Administração	57.432.265,00
Segurança Pública	13.269.000,00
Assistência Social	15.400.000,00
Previdência Social	6.735.000,00
Saúde	95.785.500,00
Trabalho	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Educação	212.355.000,00
Cultura	3.729.000,00
Urbanismo	79.183.000,00
Habitação	5.002.000,00
Saneamento	28.210.000,00
Gestão Ambiental	1.031.500,00
Agricultura	29.600.000,00
Comércio e Serviços	12.463.000,00
Transporte	288.000,00
Desporto e Lazer	4.651.000,00
Encargos Especiais	13.217.000,00
Reserva de Contingência	5.518.735,00
Despesa Orçamentária Total	611.303.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2025, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Parágrafo Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

II – destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referente aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública.

III - Provenientes:

a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024;

b) de provável excesso de arrecadação em 2025, respeitando as fontes de recursos;

c) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

d) de recursos de operações de crédito interna e externa.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2025, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2022/2025.

Art. 10 - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vales transporte e/ou alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e conservação poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos desta Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 14 – Ficam atualizados os valores dos anexos de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelos valores da receita e despesas discriminados no Art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 15 - Ficam revogados os dispositivos contrários a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro de janeiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

